



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2010

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, em nível de Mestrado Acadêmico com área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, em nível de Mestrado Acadêmico com área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática, na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 04 de junho de 2010.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2010

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Nível Mestrado Acadêmico - Área de Concentração: Ensino de Ciências e Matemática

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por um orientador, que incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e demais atividades voltadas para a formação integral dos pós-graduandos na área de domínio específico do curso.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) tem como objetivos: a formação de docentes, pesquisadores e profissionais especializados no campo do Ensino de Ciências e Matemática; e a promoção de estudos e pesquisas nesse campo relativo à pesquisa educacional.

Art. 4º - São características gerais do PPG-ECFP:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Ensino de Ciências e Matemática;
- III. exigir dos candidatos ao título de mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas no âmbito do curso, bem como, apresentação pública de dissertação.

Art. 5º - O PPG-ECFP é vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas (DCB), Campus de Jequié da UESB, contando também, com a colaboração de docentes de outros departamentos da UESB.

Art. 6º - O PPG-ECFC está organizado em uma única área de concentração, denominada de Ensino de Ciências e Matemática (Grande Área Multidisciplinar), campo específico de conhecimento que centralizará o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa.

Art. 7º - A referida área de concentração é desdobrada em três linhas de pesquisa:

- I. Formação de Professores;
- II. Currículo e Processos de Ensino e Aprendizagem;
- III. Cultura, Ambiente e Sociedade.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 3 (três) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do PPG-ECFP, que poderá em função dos resultados obtidos, desativar linhas existentes ou criar novas linhas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 8º - O Mestrado tem duração mínima de 12 ((doze) meses e duração máxima 30 (trinta) meses (2,5 anos).

§ 1º - O prazo para a realização do Programa inicia-se na primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação.

§ 2º - Após cursar o primeiro semestre, por motivos justificados, com a concordância do Orientador e a aprovação do Colegiado de Curso (CC), o aluno poderá efetuar somente um trancamento de matrícula, no prazo de um semestre, que não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - O tempo de integralização remanescente no momento da solicitação da licença deverá ser igual ou superior à duração da licença solicitada.

Art. 9º – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise do Colegiado de Curso (CC), o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu “religamento”, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos;
- II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III. tenha concluído o trabalho de dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está apto e em condições para a defesa pública de seu trabalho.

Parágrafo único. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 - As atividades do PPG-ECFP serão coordenadas por um Colegiado de Pós-Graduação (CC), constituído por 01 (um) representante discente e 05 (cinco) docentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado.

Parágrafo Único - O mandato do coordenador e dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma única recondução sucessiva. O mandato do representante discente é de 01 (um) ano, ao final do qual deverá ser substituído por outro estudante do Programa.

Art. 11 - O CC se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante do CC que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Programa.

Art. 12 - São atribuições do CC:

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor à Coordenação, qualquer reformulação do Programa, devendo essa proposta ser encaminhada ao CONSEPE;
- III. estabelecer as disciplinas oferecidas a cada semestre, o calendário das atividades e eventos atinentes ao programa, bem como outras medidas relativas ao regime didático-pedagógico;
- IV. credenciar ou descredenciar docentes (orientadores) para participação nas atividades do programa (orientação, disciplinas, etc.) em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação ou de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- V. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela Portaria CAPES n. 068/2004: “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”;
- VI. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa
- VII. definir anualmente, o número de vagas oferecidas pelo Curso de Mestrado;
- VIII. definir anualmente os docentes orientadores e suas respectivas vagas para orientação;
- IX. coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para admissão no Programa ou indicar comissões examinadoras específicas para essa finalidade;
- X. homologar a escolha do orientador e co-orientadores, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- XI. efetuar mediante critérios pré-definidos a distribuição de bolsas de estudos concedidas ao Curso e aprovar comissão específica para este fim;
- XII. monitorar as atividades do curso, avaliando o desenvolvimento das disciplinas oferecidas, os indicadores de produção dos discentes e docentes e demais produções e demandas que mantenham a qualidade do Programa e sua consequente avaliação.

Art. 13 - A Coordenação do PPG-ECFP é a instância encarregada da supervisão didática e administrativa do referido programa. Ela será constituída pelos seguintes membros:

- I. um Coordenador;
- II. um Vice-Coordenador.

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros do CC, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do CC.

Art. 14 - O processo eletivo para a escolha das representações do CC e da Coordenação do Programa será convocado pelo Coordenador e realizado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 15 - São atribuições da Coordenação do PPG-ECFP:

- I. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- II. administrar os recursos financeiros do Programa;
- III. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao PPG-ECFP
- IV. presidir e coordenar as reuniões do CC com direito a voto de qualidade;

- V. preparar, com auxílio do corpo docente, o calendário das atividades semestrais do Programa;
- VI. publicar e distribuir para os discentes os programas das disciplinas e demais atividades oferecidas pelo Programa ao longo de cada semestre;
- VII. encaminhar às instâncias administrativas da Universidade, nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG/UESB), os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VIII. definir junto à Secretaria do Curso, as datas relativas ao exame de qualificação dos alunos que o solicitem, por proposta do(s) orientador(es);
- IX. definir junto à Secretaria do Curso, as providências relativas para a defesa pública das dissertações (datas, bancas de defesa, locais etc.).
- X. preparar qualquer documentação relativa ao Curso que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento, avaliação, etc.
- XI. encaminhar aos docentes os processos para análise de questões escolares dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único - Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 16 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo CC, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 17 - A Secretaria Administrativa do PPG-ECFP é de responsabilidade do(a) Secretário(a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação do curso.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao PPG-ECFP:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;

- X. registrar a frequência e conceitos obtidos pelos alunos;
- XI. efetuar as inscrições dos candidatos e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE VINCULADO AO PROGRAMA

Art. 18 - Os docentes credenciados no Programa deverão ter titulação mínima de Doutor e experiência comprovada em termos de pesquisa, publicações e atividades de ensino.

Parágrafo único - A decisão pelo credenciamento ou não de docentes junto ao Núcleo Permanente de Docentes ou como Professores Colaboradores ou Professores Visitantes do PPG-ECF é uma prerrogativa do CC, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Ensino de Ciências e Matemática da CAPES.

§ 1º - A critério do CC, o credenciamento inicial será validado para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu credenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

§ 3º - A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e credenciamento.

§ 4º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e credenciamento.

§ 5º - No processo de credenciamento de cada orientador, deverão ser levados em conta os seguintes pontos:

- I. número de alunos orientados e titulados no período;
- II. tempo médio de titulação dos alunos orientados;
- III. número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- IV. existência de produção científica e tecnológica derivada das dissertações de autoria dos pós-graduandos em co-autoria com o orientador.

§ 6º - Integram a categoria de Docentes do Núcleo Permanente (DNP) os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa vinculados ao Programa, com produção regular expressa por meio de publicações em periódicos, livros e eventos da área de Ensino de Ciências e Matemática e/ou outras áreas correlatas;
- III. orientem regularmente alunos do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UESB;
- V. mantenham regime de dedicação exclusiva (DE) à UESB, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 7º - Integram a categoria de **Professores Visitantes** aqueles pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições de Ensino Superior que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 8º - Enquadram-se como **professores visitantes** os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho

por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UESB ou por agência de fomento.

§ 9º - Integram a categoria de **Professores Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UESB.

§ 10 - A produção científica dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 19 - O corpo docente do PPG-ECFP se responsabilizará por atividades de pesquisa e ensino, orientação de alunos e participação em grupos de pesquisa e demais atividades referentes ao Programa.

CAPÍTULO VI DOS ORIENTADORES

Art. 20 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa a que seu estudo se enquadra, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo CC.

Art. 21 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser examinada pelo CC, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 22 - Compete aos orientadores vinculados ao PPG-ECFP:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários de mestrado e defesas de dissertação de seus orientandos.

Art. 23º - Aos orientadores do PPG-ECFP se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII Do co-orientador

Art. 24º - O regime de co-orientação poderá ser aceito, desde que observados os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor e também credenciado no Programa;
- II. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 25 - O ingresso no PPG-ECFP dar-se-á anualmente por meio de processo seletivo que deverá seguir as normas estabelecidas pelo CC e constar de edital divulgado previamente.

Art. 26 - O Programa admite duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como candidatos ao curso de Mestrado oferecido pelo Programa.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou duas disciplinas do Programa.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas.

§ 4º - A matrícula de alunos especiais será permitida também a alunos de outros programas de pós-graduação, mediante comprovação de vinculação a um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição universitária, em qualquer área.

Art. 27 - São requisitos para ingressar no PPG-ECFP como aluno regular:

- I. ser portador de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e ser aprovado no processo de seleção.
- II. ser portador de diploma de Curso de Graduação de duração plena no país ou no exterior nas seguintes áreas:
 - a) Ciências Biológicas ou Biologia;
 - b) Física
 - c) Química;
 - d) Matemática;
 - e) Pedagogia

Parágrafo único – Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPG-ECFP pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 28 – As inscrições para a seleção de candidatos ao PPG-ECFP serão abertas mediante edital aprovado pelo CC e expedido pela PPG/UESB, devendo processar-se na Secretaria do Programa.

Art. 29 – O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta do CC, observando os seguintes critérios:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. análise da relação orientador/orientados para cada orientador credenciado no Programa. Neste caso, os docentes contemplados com vagas não poderão exceder a 03 (três) orientandos a cada ano.

Art. 30 – As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, a qual deverá indicar os prazos de inscrição, datas das provas e demais informações e critérios que envolverão o processo seletivo.

Art. 31 – A seleção será realizada por comissão instituída pelo CC.

Parágrafo Único - Para admissão no Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constante de prova escrita, análise de currículo, avaliação de anteprojeto de pesquisa e entrevista.

Art. 32 – No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. Documentos pessoais: RG, título de eleitor, CPF, certificado de reservista para candidatos do sexo masculino, e folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- III. Cópia do diploma de graduação;
- IV. Uma foto 3x4 recente;
- V. Currículo atualizado impresso na *Plataforma Lattes* do CNPq, com documentos comprobatórios;
- VI. Histórico Escolar referente ao Curso de Graduação;
- VII. Anteprojeto de pesquisa vinculado à área de concentração do curso e a uma das linhas de pesquisa disponíveis no Programa. O anteprojeto deve conter: introdução (incluindo problema, justificativa e objetivos), revisão bibliográfica (referencial teórico preliminar), proposta de delineamento metodológico, cronograma, orçamento e referências.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 33 - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

Art. 34 - A matrícula de alunos regulares do PPG-ECFP será efetuada a cada semestre letivo, por solicitação do aluno junto ao CC, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada ao CC a fixação das datas e prazos relativos ao processo de matrícula para alunos ingressantes, veteranos e especiais.

§ 2º - Para o caso de alunos regulares ingressantes no Programa, após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao CC para a homologação na Secretaria do Curso.

§ 3º - A Coordenação do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observando o prazo estipulado no Edital de Seleção de Candidatos ao Programa.

CAPÍTULO X DO ALUNO MATRICULADO EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 35 - São considerados alunos especiais aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, e que, portanto, não estão vinculados diretamente ao PPG-ECFP, ou que estejam vinculados a outros programas de pós-graduação que conduzam ao grau de mestre.

§ 1º - Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação nas áreas listadas no Capítulo VIII, art.27º, item II.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do CC, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, com aproveitamento de créditos, além de depender a aquiescência do orientador e do CC, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos regularmente matriculados. É imprescindível a aprovação em seleção anual para que esse processo seja efetivado.

§ 4º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Curso com anuência da PPG/UESB.

Art. 36 - O número de alunos especiais aceitos em cada disciplina ficará a critério do docente responsável, com aquiescência do CC, devendo ser respeitado o § 5º do art. 13 da Resolução n. 05/2007 (CONSEPE).

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 37 - As atividades acadêmicas do PPG-ECFP são constituídas de disciplinas, atividades complementares, atividades programadas de pesquisa e atividades relacionadas à elaboração da Dissertação.

Parágrafo único - Poderão ser ministradas aulas teóricas, seminários e atividades programadas de pesquisa.

Art. 38 - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de unidades de crédito previsto na estrutura curricular do curso.

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas/aula de disciplinas e seminários previstos no catálogo semestral do programa, com duração de 15 semanas.

Art. 39 - A pesquisa constitui o eixo das atividades do Mestrado, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 40 - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo aluno será definido em conjunto com o orientador.

§ 1º - Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós-graduação no limite de 08 (oito) créditos.

§ 2º - A critério do CC, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de Pós-Graduação em que o aluno tenha sido aprovado, inclusive antes do seu ingresso no Programa, no limite de 08 créditos como definidos no parágrafo anterior.

Art. 41 - O currículo compreende um total de 68 créditos para o Mestrado assim distribuídos:

- I. 24 créditos em disciplinas teóricas ou seminários (360 horas);
- II. 04 créditos em atividades programadas de pesquisa (60 horas);
- III. 04 créditos em atividades complementares (60 horas);
- IV. 04 créditos referentes ao estágio de docência (60 horas);
- V. 32 créditos para o trabalho de dissertação (480 horas).

Art. 42 - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades de docentes e discentes, ou ainda, aproveitar a presença de professores/pesquisadores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

Art. 43 - Além das atividades indicadas no art. 40, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação e demonstrar proficiência em língua estrangeira.

Art. 44 - O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação ou tese do aluno e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final de integralização.

§ 2º - É requisito a ser observado para a solicitação do Exame de Qualificação a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas);

§ 3º - Para o Exame de Qualificação o mestrando deverá entregar material que represente parte substancial da dissertação a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da dissertação em versão preliminar.

§ 4º - Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, preferencialmente com a mesma banca. Caso ocorra nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º - A banca de qualificação será constituída de três membros, incluindo o orientador, e pelo menos um professor de fora do PPG-ECFP.

Art. 45 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira constará de tradução e interpretação texto científico da área de Ensino de Ciências e Matemática, estando vetada a língua materna do aluno e o português para os alunos estrangeiros.

§ 1º - O Exame de Proficiência, conforme determinação do art. 30 da Resolução CONSEPE n. 05/2007, será realizado na língua inglesa para os alunos do mestrado.

§ 2º - O Exame de Proficiência será realizado após o ingresso, durante o primeiro ano no curso.

§ 3º - Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o aluno terá direito a um segundo exame na mesma língua no ano subsequente. Em caso de nova reprovação o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Caberá ao CC determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de cursos de língua realizados pelo aluno em outras instituições.

CAPÍTULO XII DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 46 - A frequência do aluno às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% do total de horas previstas.

Art. 47 - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina e demais atividades curriculares será expresso por letras, conforme disposições estabelecidas na Resolução CONSEPE n. 05/2007 e Anexo Único de Regulamento.

§ 1º – No histórico escolar todos os registros deverão mencionar a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido pelo discente em cada disciplina e/ou atividade curricular.

§ 2º - No caso de disciplina cursada fora do Programa e/ou da UESB, constará, em vez de conceito, a indicação (AC: aproveitamento de crédito), atribuindo-se créditos até o limite fixado no Art. 40º.

§ 3º - O candidato que obtiver conceito (R - Reprovado) em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente. Neste caso, como resultado final será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 4º - O candidato que obtiver 02 (duas) reprovações será automaticamente desligado do Programa.

Art. 48 - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo Único – Eventuais correções de conceitos, devidamente autorizadas pelo docente responsável, poderão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 49 - O mestrando que, com anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Secretaria de Curso e pela PPG, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos estabelecidos por este regimento.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 50 - O aluno será automaticamente desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. se obtiver um conceito R em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Secretaria do Programa e pela PPG;
- III. se exceder o prazo máximo estabelecido no art. 8º deste Regulamento;
- IV. se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. se for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI. se desistir e/ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VII. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento;
- VIII. se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pelo CC.
- IX. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

§ 1º - O aluno que incorrer em uma destas hipóteses poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete ao CC encaminhar os cancelamentos de matrícula referidos.

§ 3º - Compete ao CC efetuar os desligamentos referidos nos incisos do *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 51 - Para obtenção do título de Mestre será exigida obrigatoriamente, além das outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do Programa, a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa.

§ 1º - É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele criatividade na elaboração de monografia, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

§ 2º - A dissertação ou trabalho equivalente e suas versões parciais deverão ser apresentados em português, com resumo também em idioma estrangeiro.

Art. 52 - A dissertação, em sua versão provisória para a defesa deverá ser entregue em quatro vias encadernadas, e encaminhada à Comissão Examinadora, cujos membros, no prazo de oito dias a partir da data do recebimento, deverão manifestar por sua aceitação.

Art. 53 - Uma vez aceita a dissertação pela Comissão Examinadora, o candidato a defenderá em sessão pública, em data estipulada pelo CC.

Parágrafo único - Ocorrida a defesa, o candidato disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do orientador, em 06 (seis) cópias impressas encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais uma cópia em CD ROM (arquivo PDF) sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Mestrado.

CAPÍTULO XV DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 54 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por três examinadores, sendo um deles o orientador do discente e pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do orientador, o CC designará um substituto que poderá ser o co-orientador do discente.

Art. 55 - Caberá ao CC sob encaminhamento do Orientador designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter título de doutor.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 4º - O CC designará no mínimo dois suplementes para compor a comissão julgadora, sendo um deles alheio ao Programa.

§ 5º - Os membros titulares da referida comissão, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes.

Art. 56 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo CC.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública que não deverá exceder o prazo de quatro horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do CC, um membro da comissão julgadora participando por meio do recurso de vídeo-conferência.

Art. 57 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único – Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 58 - A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao CC para homologação.

CAPÍTULO XVI DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 59 - Será conferido o título de Mestre ao aluno que:

- I. completar o número de créditos previsto pelo presente Regulamento;
- II. for aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. for aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. defender a Dissertação perante uma Comissão Julgadora e obter sua aprovação.
- V. entregar a versão final da dissertação conforme estabelecido no Capítulo XIV deste regimento;
- VI. apresentar prova ao CC de ter pelo menos um artigo científico em forma completa submetido, aceito ou publicado, como primeiro autor, em periódico indexado ou em atas de eventos científicos na área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim.

Art. 60 - A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma: "Mestre em Educação em Ciências e Matemática".

CAPÍTULO XVII DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 61 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 62 - O Regulamento do PPG-ECFP ao ser modificado visando o estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS

Art. 63 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado no prazo máximo de dez dias contados da data de publicação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso deve ser formulado diretamente ao órgão de cuja decisão se recorre, e deve ser fundamentado com as razões que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião ordinária após sua apresentação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do CC.

§ 5º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do CC.

Art. 64 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao Plenário do CONSEPE.

Parágrafo Único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, são de competência específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG-UESB):

- I. aprovar o regulamento do programa de pós-graduação e suas alterações;
- II. proceder ao credenciamento e recredenciamento dos orientadores;
- III. proceder ao credenciamento de disciplinas de pós-graduação;
- IV. fazer o reconhecimento de créditos;
- V. deliberar sobre processos de seleção e admissão de alunos à pós-graduação;
- VI. emitir históricos escolares e certificados de pós-graduação;
- VII. deliberar sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VIII. deliberar sobre novas matrículas.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CC (PPG-ECFP).

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Cada aluno terá um registro atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceite do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do aluno os prêmios, participações em comissões acadêmicas da UESB, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Art. 67 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CC e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 68 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Nível Mestrado Acadêmico - Área de Concentração: Ensino de Ciências e Matemática

Sistema de avaliação nas disciplinas do Programa, expresso em letras, conforme art. 28 da Resolução CONSEPE n. 05/2007

Conceitos	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90 a 100%
Bom	B	De 75 a 89,9%
Regular	C	De 60 a 74,9%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Incompleto	I	-
Trancamento de matrícula em disciplina	J	-
Trancamento de matrícula no Programa	T	-
Satisfatório	S	-
Não-Satisfatório	N	-
Aproveitamento de crédito	P	-
Jubilado	Jb	-
Aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas	AC	-

Observações:

- I. Os conceitos A, B, C dão direito aos créditos da respectiva disciplina;
- II. A situação “I” indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade;
- III. As situações “S” ou “N” são referentes à proficiência em língua estrangeira, atividades programadas de pesquisa, seminários, estágio, e, exame geral de qualificação;
- IV. As demais normas relativas aos processos avaliativos dentro do programa obedecem aos dispositivos mencionados na citada Resolução.